

## Lei nº 495/89

"Estima a Receita e fixa a despesa do município de Central de Minas, para o Exercício Financeiro de 1990."

O povo do município de Central de Minas, através de seus representantes legais na Câmara Municipal decretou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei.

Art. 1º — Fica aprovado o Orçamento do município de Central de Minas para o Exercício de 1990, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em NCZ\$ 12.994.000,00 (Doze milhões Novecentos e Noventa e quatro mil euzados noos), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º — A RECEITA será realizada mediante arrecadações de tributos, rendas e outras receitas na forma de legislações em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS correntes	NCZ\$ 9.694.000,00
Receita tributária	NCZ\$ 791.000,00
Receita Patrimonial	NCZ\$ 502.000,00
Transferências Correntes	NCZ\$ 8.400.000,00
Outras Transf. Correntes	NCZ\$ 1.000,00
RECEITAS de CAPITAL	NCZ\$ 3.300.000,00
Operações de crédito	NCZ\$ 10.000,00
Alienação de Bens	NCZ\$ 250.000,00
Transferências de Capital	NCZ\$ 3.040.000,00
TOTAL de Receita Estimada	NCZ\$ 12.994.000,00

Art. 3º — A Despesa será realizada de acordo,

Com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por órgãos de administração, e confor-  
me o seguinte desdobramento:

I - Legislativa

1.1 - Secretaria

NCZ \$: 900.000,00

2 - Executivo

2.1 - Serviço de Pol. e Administ. Nº11: 3.002.000,00

2.2 - Serviços de Finanças 1.102.000,00

2.3 - Serviço de Educ. e Cultura 3.250.000,00

2.4 - Serviços Saúde Assist. Social 800.000,00

2.5 - Serviços de Obras e Serv. Urbanos 2.640.000,00

2.6 - Serv. Municipal de Estrad. e Rodagens 1.300.000,00

TOTAL

12.994.000,00

Despesas por Funções Programáticas

01 - Legislativa 900.000,00

03 - Administ. e Planejamento 3.807.000,00

04 - Agricultura 100.000,00

07 - Desenvolvimento Regional 96.000,00

08 - Educação e Cultura 3.250.000,00

10 - Habitação e Urbanismo 2.640.000,00

13 - Saúde e Saneamento 800.000,00

15 - Assistência e Previdência 101.000,00

16 - Transportes 1.300.000,00

TOTAL

12.994.000,00

Despesas por Categoria Econômica:

3.0 - Despesas correntes NCZ \$: 10 - 173.700,00

3.1 - Desp. de Custos NCZ \$: 9.417.100,00

3.2 - Transf. correntes 756.600,00

4.0 - Despesas de capital 2.720.300,00

4.1 - Investimentos 2.720.300,00

4.2 - Empréstos Financeiros 100.000,00 100.000,00

TOTAL

12.994.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente lei:

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixada nesta lei, para repor dotações que se tomarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

b) - Utilizar o exeso de arrecadações na forma do parágrafo 3º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64. (exceto do legislativo).

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme previsto no inciso III, do Art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990.

Central de Minas, Minas Gerais, 04 de Dez. 1989.

  
Antonio Julio Souza e Silva  
Prefeito Municipal

Jarbas Aives Pereira  
Sec. Administração